



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2186/07

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-IPSAL. Prestação de Contas Anual, exercício de 2006 – Declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL TC 0146/2010. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Envio à Corregedoria.

ACÓRDÃO APL-TC - 0025 /2011

RELATÓRIO:

Tratam as presentes peças da verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-0146/2010, emitido na sessão do 03/03/2010 e publicado no DOE de 12/03/2010, o qual verificou o cumprimento do Acórdão APL TC n° 945/2009 - que tratou do Recurso de Revisão da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL, exercício de 2006, de responsabilidade do Presidente da Autarquia, Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira - com as seguintes decisões:

- I. **considerar parcialmente cumprida** a decisão contida no Item V do Acórdão APL TC 945/09, em face do não envio, a esta Corte de Contas, dos 20 (vinte) processos de concessão de pensão pendentes de registro;*
- II. **aplicar multa** pessoal ao Presidente do IPSAL, Sr. Marco Antônio Nóbrega Filho, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com espeque no inciso IV, art. 56, da Lei Complementar n° 18/93, em função do descumprimento de decisão desta Tribunal, **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias** para recolhimento voluntário (...);*
- III. **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias para envio dos processos pendentes, sob pena de **lhe ser cominada nova multa** por descumprimento de decisão;*
- IV. **encaminhar** os autos à Corregedoria para as providências a seu cargo.*

Decorrido o prazo determinado no item III do Acórdão nuper, a Secretaria da Corregedoria submeteu os presentes autos à consideração do Conselheiro Corregedor, o qual determinou, em 19/10/2010, o envio à DIAFI para pronunciamento acerca do cumprimento ou não do vertente item.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano anterior, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG – emitiu relatório (fls. 426/427) com o seguinte esclarecimento: 1) no exercício de 2006, o IPSAL contava com 80 (oitenta) inativos e 20 (vinte) pensionistas, dos quais, segundos documentos encartados no Recurso de Revisão (fls. 374/380), 70 (setenta) processos de aposentadoria teriam sido enviados a esta Corte; 2) após decisão, Acórdão APL TC 945/09, não foram remetidos qualquer documento atinente aos processos restantes; 3) em consulta ao TRAMITA (fls. 397/405), constatou-se o encaminhamento de 84 (oitenta e quatro) processos de aposentadoria, contudo, não há registro de processo de pensão; 4) frente a nova consulta ao TRAMITA (fls. 423/425), realizada em decorrência do último despacho do Relator, constatou-se que não foi protocolado nenhum novo processo de pensão, todavia, foi encaminhada a esta Corte documentação referente à concessão de 12 (doze) pensões, a qual se encontra na DIAPG para análise preliminar.

Por fim, concluiu pelo cumprimento parcial do item III do Acórdão APL TC 0146/10, haja vista que não foram enviados todos os processos de pensões pendentes de registro nesta Corte de Contas.

O processo foi agendado para a presente sessão, realizadas as intimações de praxe, ocasião em que o MPJTCE opinou pelo cumprimento parcial do Acórdão APL TC 0146/10.

VOTO DO RELATOR:

A Auditoria, estreito sumário, demonstrou a existência de 08 (oito) processos de concessão de pensão pendentes de registro e não encaminhados no tempo aprazado no Decisum, caracterizando o cumprimento parcial do Acórdão APL TC-0146/10.

A inércia reiterada do Gestor do Instituto é digna de censura e dá azo a nova aplicação de multa pessoal com arrimo no inciso IV, do art. 56, da LOTCE/PB.

Ante o explanado, voto pela(o):

- 1. declaração de cumprimento parcial da decisão contida no Item V do Acórdão APL TC 0146/10, em face do não envio, a esta Corte de Contas, dos 08 (oito) processos de concessão de pensão pendentes de registro;*
- 2. aplicação de multa pessoal ao Presidente do IPSAL, Sr. Marco Antônio Nóbrega Filho, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no inciso IV, art. 56, da Lei Complementar n° 18/93;*
- 3. assinação do novo prazo de 60 (sessenta) dias para envio dos processos pendentes, sob pena de lhe ser cominada nova multa por descumprimento de decisão;*
- 4. encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo.*

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- I. **considerar parcialmente cumprida** a decisão contida no Item V do Acórdão APL TC 0146/10, em face do não envio, a esta Corte de Contas, dos 08 (oito) processos de concessão de pensão pendentes de registro;*
- II. **aplicar multa** pessoal ao Presidente do IPSAL, Sr. **Marco Antônio Nóbrega Filho**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, com espeque no inciso IV, art. 56, da Lei Complementar n° 18/93, em função do descumprimento de decisão desta Tribunal, **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias** para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com assistência do Ministério Público, de acordo com os Parágrafos 3° e 4° do artigo 71 da Constituição do Estado;*
- III. **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para envio dos processos pendentes, sob pena de lhe ser cominada nova multa por descumprimento de decisão;*
- IV. **encaminhar** os autos à Corregedoria para as providências a seu cargo.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 26 de janeiro de 2011.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*